LEI N.º 799/98

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO TUTELAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º- Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que exercerá sua ação em todo o Município de Alta Floresta.

§ único- A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão ser instituídos outros Conselhos Tutelares.

ARTIGO 2.º- O Conselho Tutelar será composto por cinco Conselheiros, eleitos pelo CMDCA, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ único- Pelo mesmo processo e na mesma oportunidade, serão eleitos três Conselheiros Suplentes.

ARTIGO 3.º- O início e o término dos mandatos sempre coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 4.º- São atribuições do Conselho Tutelar, na forma estabelecida no ECA:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 da CF, § 3°, Inciso II;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

ARTIGO 5.°- O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1.°- Aos sábados, domingos, e feriados e no período noturno, para casos de urgência, haverá plantão, mediante escala mensal.

VICENTE DA RIV..
Prefeito Municipal

§ 2.º- A escala deverá ser afixada em local visível na sede do CT e remetidas cópias para as Delegacias de Polícia, Forum, Prefeitura, Câmara, Hospitais e demais órgãos de atendimento emergencial.

ARTIGO 6.º- O exercício efetivo da função de Conselheiro será considerado "serviço de interesse público, de caráter relevante", estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

ARTIGO 7.º- Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou de contravenção.

§ único- Da mesma forma perderá o mandato o Conselheiro que através de processo regular conduzido pelo CMDCA, no curso do qual lhe for garantida ampla defesa, for considerado culpado:

I- pela apuração de falta administrativa grave;

II- por inabilidade funcional que, comprovadamente, comprometa o serviço.

ARTIGO 8.º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

ARTIGO 9.º- A título de Ajuda de Custo, os Conselheiros em exercício receberão o equivalente ao dobro do salário percebido por funcionário da Prefeitura Municipal que exerça a função de contínuo.

ARTIGO 10.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 17 a 20 e

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

23 a 27 da Lei Municipal n.º 552/94 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ